

CONTRATO

Contrato de fornecimento produtos alimentares diversos a fim de dar cumprimento às ementas elaboradas semanalmente, de acordo com a execução modular do plano de formação da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas

Entre:

Associação EPH-Escola de Hotelaria de Manteigas, com sede no Centro de Férias da Sicó – Senhora de Fátima, 6260-039 - Manteigas, com o NIF 516 444 395, número de telefone 275 982 119 / 966 522 277 e endereço de correio eletrónico geral@ephm.com.pt, como Primeiro Outorgante;

e,

Afonso & Filhos, Lda, com sede na Zona Industrial - 6420-719 Vila Franca das Naves, com NIF nº 502 658 967, número de telefone 271 886 272 e endereço de correio electrónico afonso@afonsoefilhos.com, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de produtos alimentares diversos: bacalhau e derivados, manteiga e creme vegetal, leguminosas, atum, milho, queijo flamengo em barra e queijo mozarella ralado, para cumprimento das ementas elaboradas semanalmente, de acordo com a execução modular do plano de formação da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas.

Cláusula Segunda (Condições)

No fornecimento dos bens que constituem o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga - se a cumprir o aqui disposto, o estabelecido no caderno de encargos e na sua proposta de fornecimento, documentos que, depois de assinados e anexados ao presente contrato, do mesmo passarão a fazer parte integrante.

Cláusula Terceira (Fornecimento de Produtos)

O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante, os bens mencionados no caderno de encargos e nas condições constantes na proposta de fornecimento apresentada.

Cláusula Quarta

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço máximo do presente contrato é de 3.766,50€ (três mil, setecentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção da fatura, de acordo com o n.º 4 do art.º 299º do CCP, que só poderá ser emitida após a entrega do produto;
3. Tendo em consideração as constantes oscilações dos preços de mercado, sofridas ao longo do ano, o preço dos produtos, objeto do Caderno de Encargos, poderá sofrer ajustamentos, nunca ultrapassando o valor estipulado no ponto 1.

Cláusula Quinta

(Local de entrega dos bens)

Os bens, objeto do presente contrato, serão entregues nas instalações da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, localizada na Vila de Manteigas.

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência e execução do contrato)

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de modo a assegurar a regularidade do fornecimento, durante o período de 12 meses;
2. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sétima

(Incumprimentos)

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve solicitar ao adjudicatário justificação por escrito do motivo da tal suspensão e poderá aplicar a seguinte sanção:
 - a) Adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula Oitava

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações relacionadas com prazos de execução assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar, por escrito, tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Nona

(Dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação EPH-Escola de Hotelaria de Manteigas de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima

(Resolução do contrato)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula Décima Primeira

(Documentos contratuais e prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o convite, caderno de encargos e a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula Décima Segunda
(Disposições finais)

1. Nenhuma das partes utilizará o nome da outra, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio, sem o seu consentimento escrito e prévio;
2. As obrigações e direitos das partes que, pela sua natureza, não se esgotam com a prestação dos serviços, permanecerão em vigor e vinculam as partes nos seus termos, mesmo após a cessação deste contrato.

Cláusula Décima Terceira
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro;
3. Foi o presente contrato, composto de quatro folhas, feito em duplicado e exprimindo em concreto a vontade de ambos os contratantes que, por isso, o assinam com total conhecimento de todo o seu conteúdo e alcance das suas cláusulas.

Manteigas, 1 de fevereiro de 2024

Primeira Outorgante:

Segunda Outorgante: